



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

06/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba e institui o respectivo quadro de cargos, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º caput (MANTIDO)

Parágrafo único. Fica autorizado o horário especial – carga horária reduzida à metade – para servidores do Magistério Público Municipal que possuam genitores e filhos tutelados ou curatelados, portadores de deficiência ou interditados, passando adotar o regulamento aplicado aos demais servidores do Município que não regidos pela presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias de junho de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

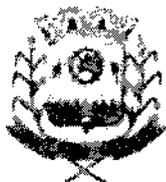
O presente projeto ora encaminhado a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer constar na legislação que rege o magistério local direito já existente para os demais servidores municipais.

Considerando que os servidores do Magistério Municipal têm suas atribuições, direitos e deveres regulados pela Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, se faz necessário legislativamente que tal benefício conste expressamente na legislação regente desta categoria, tendo em vista que este horário especial já é parte integrante do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Aratiba.

Desta forma, encaminhamos a essa egrégia Casa, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos senhores Vereadores.

Respeitosamente,


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

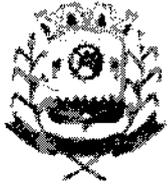
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/2022 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.922, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE
ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba”, mais precisamente para fazer constar na legislação que rege o magistério local um direito já existente para os demais servidores municipais, ou seja, horário especial - carga horária reduzida à metade - para servidores do Magistério Público Municipal que possuam genitores e filhos tutelados ou curatelados, portadores de deficiência ou interditados, passando adotar o regulamento aplicado aos demais servidores do Município que não regidos pela presente Lei.

Justifica-se a alteração, tendo em vista que os servidores do Magistério Municipal têm suas atribuições, direitos e deveres regulados pela Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, se faz necessário legislativamente que tal benefício conste expressamente na legislação regente desta categoria, tendo em vista que este horário especial já é parte integrante do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Aratiba.

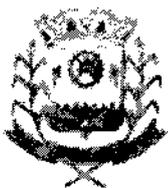
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Outrossim, sob o espectro enfocado “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

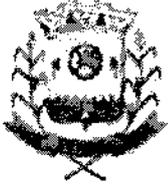
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de junho de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

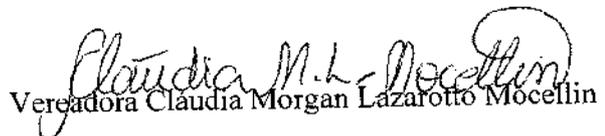
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

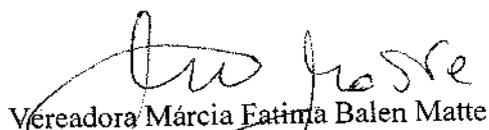
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de junho de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Cláudia Morgan Lazarotto Mocellin


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte